



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017  
PROCESSO Nº 25100.008.610/2016-20**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Porta crachás e Cordões para crachás. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
7. DA VISTORIA
8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
9. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
10. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
12. DA HABILITAÇÃO
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DAS SANÇÕES
16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO
18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
19. DA GARANTIA
20. DO PAGAMENTO
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO
24. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
25. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
26. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEADM
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017**

PROCESSO N° 25100.008.610/2016-20

- Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**
  - Entrega de proposta:  
A partir da publicação no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
  - Etapa de Lances:  
Data: **07 de agosto de 2017**
  - Horário: **10 h**
  - Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 108, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2016, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, em regime de preço unitário, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisição de 1.000 cordões com a logomarca da FUNASA, nas cores definidas pelo manual de identidade visual, com prendedor (tipo jacaré) para o porta crachá, conforme modelo em anexo, 1.000 porta crachá, em material plástico transparente, medindo 8cm x 4,75cm, 1.500 porta crachá protetor, material plástico transparente, características adicionais: horizontal, com abertura lateral, medindo 07cm x 10cm, tipo envelope, com prendedor (jacaré), consoante Processo autos nº 25100.008.610/2016-20.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento do custo no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) das cópias xerográficas e após a apresentação de boleto bancário expedido por esta Fundação. Entretanto, não é condição para participação neste certame. Informamos que qualquer cópia xerográfica solicitada dos autos, em qualquer fase do certame, terá o valor acima citado, por página, maiores informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidos por e-mail [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br) ou por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União.

Este Edital estará disponível no site da CONTRATANTE, no endereço eletrônico [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) não sendo necessário, neste caso, o recolhimento do valor mencionado no item anterior.

Maiores informações e vistoria do edital e seus anexos, serão fornecidas pela CPL da Fundação Nacional de Saúde, situada no SAS – Quadra 04 – Bloco N – 4º Andar Ala Sul – Brasília - DF, **fone/fax: (61) 3314-6573**, e-mail [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br) no horário de 8 às 12h de 14 às 17h30.

Esclarecemos que esta licitação será publicada no DOU, como determina o Decreto nº 5.450/2005.



## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação destina-se à aquisição, pelo menor preço por item, dos materiais abaixo descritos:

### Item I

1.000 cordões com a logomarca da FUNASA, nas cores definidas pelo manual de identidade visual, com prendedor (tipo jacaré) para o porta crachá, conforme modelo em anexo.

### Item II

1.000 porta crachá, em material plástico transparente, medindo 8cm x 4,75cm.

### Item III

1.500 porta crachá protetor, material plástico transparente, características adicionais: horizontal, com abertura lateral, medindo 07cm x 10cm, tipo envelope, com prendedor (jacaré).

## 2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1.** O licitante VENCEDOR da etapa de lances deverá apresentar amostras dos portas crachás e do cordão personalizado, à Coarh e Coece, para aprovação, conforme modelo e layout que deverão ser solicitados para confecção das amostras.

**2.2.** A solicitação deverá ser feita em 24 horas após o encerramento dessa etapa do pregão e a amostra entregue em 03 dias úteis contados do recebimento do modelo e/ou layout.

**2.3.** A amostra não aprovada ensejará na desclassificação do licitante e a chamada do seguinte por ordem de classificação, que deverá seguir o mesmo rito para aprovação e assim por diante.

**2.4.** A licitante vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento dos bens:

- Fornecer os bens de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta vencedora;
- Os bens deverão ser novos, não será aceito material/produto recondicionado.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Fundação Nacional de Saúde, Programa de Trabalho nº 090803, Natureza de Despesa 339030 e Fonte de Recurso nº 6151000000 Plano Interno MAGEUPS.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1.** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**4.1.1.** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 096/2010 e art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.3.** Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao

credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

**4.3.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

- a) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), salvo o disposto no subitem 11.1.4.1, alíneas “d.1” e “d.2”, deste edital;
- b) suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e) constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- f) estrangeiras que não funcionem no País, de acordo com o art. 28, V, da Lei nº 8.666/1993;
- g) que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão, de acordo com o art. 78, X, da Lei nº 8.666/1993;
- i) que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- k) Empresas que estejam reunidas em consórcio.

l) Que possua em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.3.2.** Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas “b”, “c”, “d” e “i” serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência, portal do TCU e o Portal do CNJ.

**4.3.3.** As cooperativas devem atender ao art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.690/12.

**4.3.3.1.** Sob a pena de desclassificação, e para cumprir as exigências dos arts. 4º, II, parágrafo único, 5º, 19, § 3º incisos I, IV e VII, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a cooperativa deverá apresentar os documentos abaixo na fase de habilitação:

- a) documento(s) que apresente(m) o modelo de gestão operacional adotado pela cooperativa, o qual deverá ser compartilhado ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/93, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.
- b) relação dos cooperados que executarão o contrato, com respectivas atas de inscrição e comprovações de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa.
- c) registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/71.



d) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**4.4.** Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa com as limitações impostas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para fins de obter o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- g) que a empresa não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**4.5.** É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**4.5.1.** A empresa deverá apresentar declaração que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

**4.6.** Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.1.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONTRATANTE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**6.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a CONTRATANTE, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, no endereço: [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, *caput* e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no endereço: [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br)

**6.2.1.** O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

6.3. As decisões sobre as impugnações de que trata o **subitem 6.1**, bem como os esclarecimentos de que trata o **subitem 6.2**, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no *link*: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

## 7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá apresentar sua proposta contendo o **menor preço por item** para a aquisição do bens materiais propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, em consonância ao Termo de Referência.

7.2. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

**7.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.5.2. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

7.5.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 7.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
- 7.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 7.8.1. Ocorrendo divergência entre o **preço total** e o **menor preço por item**, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.10.1 A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

- 8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o menor preço por item para execução dos serviços e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.
- 8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o menor preço por item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.
- 8.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## 9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**9.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

**9.2.** Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto neste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.2.1.** O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela CONTRATANTE na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

**9.3.** Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

**9.3.1.** Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

**9.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

**9.4.1.** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**9.4.1.1.** Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**9.4.1.2.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**9.4.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**9.5.** Os lances deverão ser oferecidos para o menor preço por item da proposta, observado o disposto neste Edital.

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.7.** O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**9.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.9.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.9.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.10.** A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).



**9.11.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

**9.12.** O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

**10.2.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**10.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no artigo § 3º, do artigo 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

**10.5.** Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

**10.6.** A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

**10.7.** A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BrOffice" podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**10.8.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

da Lei Complementar nº 123/2006).

**10.9.** Os licitantes que não enviarem as propostas de preços e seus anexos no prazo estipulado terão suas propostas desclassificadas, sem prejuízo nas sacões previstas no edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à qualificação econômico-financeira;

IV – À regularidade com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do subitem anterior poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**11.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

11.4. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em prazo idêntico ao estipulado para apresentação da proposta.

11.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor do menor preço, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento da condição de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))
  - c) Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

**11.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.7.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.8.** Ainda como condição prévia à habilitação, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**11.9.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9ºA, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**11.10.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.11.** Para a habilitação, o licitante detentor do mentor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

#### 11.11.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - c) No caso de ME ou EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
  - d) No caso de cooperativa:
    - d.1) ata de fundação;
    - d.2) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
    - d.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;



- d.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e  
d.5) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e  
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

#### **11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.1.2.1.** Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional;
- c.1.) A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:
  - I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
  - II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.
- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **11.1.3. Qualificação Técnica:**

Comprovação da capacitação técnica-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando ter adquirido bem similar e que tenham sido cumpridas plenamente todas as condições estabelecidas na respectiva contratação.

**11.1.3.1.** Na hipótese de algum documento que já conste do SJCAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**11.1.3.2.** Licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**11.1.3.3.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.1.3.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.1.3.5.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**11.1.3.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**11.1.3.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.1.3.8.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**11.1.3.9.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**11.1.3.10.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**11.1.3.11.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.1.3.12.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento verificando a habilitação do licitante da proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.1.3.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

#### **11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.1.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**11.1.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**11.1.4.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**11.1.4.2.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**11.1.4.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**11.1.4.2.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**11.1.4.2.5.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.2.** O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

**12.3.** O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

**12.4.** O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contra-razões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras Governamentais.

**12.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contra-razões, no endereço estabelecido no subitem 25.18 deste Edital.

**12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do Pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

**13.2.** Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

## 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto:

## **Frustrar ou fraudar na execução do contrato:**

## Comportar-se de modo inidôneo:

## Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sancções:

## Advertência:

## Multa:

**14.3.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), nos primeiros cinco dias de atraso e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante, calculadas sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, por impondualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

II – Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Funasa, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas. Do valor da multa será abatido o valor da multa prevista na alínea anterior;

III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato e retirar a nota de empenho e pela inexecução total do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**14.5.** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.6.** - Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

a) Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 05 (cinco) anos:

**b)** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

14.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.  
14.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a

14.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### 15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

**15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
**15.1.** A Contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## 16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**16.1.** A Nota de Empenho substituirá o Termo de Contrato. O prazo de vigência iniciar-se-á na data do recebimento da Nota de Empenho e vigorará até o recebimento definitivo dos materiais, sendo mantidos todos os direitos e obrigações estabelecidos neste Edital e seus anexos, conforme art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93.

## 17. DA GARANTIA

**17.1.** Os materiais devem ser entregues em perfeitas condições, sem defeitos, tanto de ordem técnica, quanto de apresentação do material (características internas e externas).

**17.2.** O prazo de garantia contra defeitos de fabricação, após o recebimento definitivo, deve ser de no mínimo um ano e declarado na Nota Fiscal.

**17.3.** Qualquer material que venha apresentar defeito técnico no momento de sua utilização, deverá ser objeto de troca imediata.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações (Leis de licitações e contratos da Administração Pública).

**18.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita na FUNASA, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNASA em observância ao art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998.

**18.2.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar à FUNASA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**18.1.2.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasuras, a FUNASA, CNPJ nº 26.989.350/0001-16.

**18.1.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**18.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento do material e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**18.1.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNASA.

**18.2.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$



EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**18.3.** Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

**18.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, garantia e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

**19.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8666/93.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**21.1.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

**21.2.** O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de 01 (um) representante do Serviço de Patrimônio e Administração de Material, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

**21.3.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**21.4.** Cabe a Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou de seu substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**21.5.** Os materiais deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, o seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**21.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, art. 67, da Lei 8.666/93.

## **22. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



**22.1.** Os Cordões e os Portas crachás, deverão ser entregues na FUNASA, no Serviço de Patrimônio e Administração de Material, localizado no SAUS Qd. 04 Bl.N 4º andar Ala Sul, Brasília, DF.

**22.2.** Prazo de entrega: até 30 dias corridos a contar da aprovação das amostras.

**22.3.** Antes da entrega definitiva, apresentar as amostras do material confeccionado para aprovação.

### **23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**23.1.** A empresa a ser contratada, **no que couber**, será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

**23.2.** Adotar o ajuste automático frente-e-verso das impressões, como medida para redução do consumo de papel;

**23.3.** Instalar equipamentos que estejam em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de que a contratada em energia ENERGY STAR);

**23.4.** Apresentar declaração de que atende às exigências ambientais conforme modelo Anexo IV.

### **24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**24.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

**24.2.** Ao Diretor do DEADM cabe:

- **a)** adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- b)** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c)** anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e
- d)** revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**24.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**24.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

**25.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**25.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

**25.3.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na CONTRATANTE.

**25.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.



- 25.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 25.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 25.7.** Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.
- 25.8.** O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Edital, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na entrega dos materiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.
- 25.9.** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.
- 25.10.** Em razão de eventuais alterações estruturais na CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.
- 25.11.** A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.
- 25.12.** É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar a Nota de Empenho objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 25.13.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à entrega dos materiais, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas neste Edital.
- 25.14.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 25.15.** Será assegurado a CONTRATANTE, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.
- 25.16.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.
- 25.17.** O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução da Nota de Empenho.
- 25.18.** Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “*pen drive*”, comparecer a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUNASA/Presidência situada no SAS, Quadra 04 - Bloco N, 4º andar – Ala Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, de 8h30 às 17h30. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br).
- 25.19.** Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).
- 25.20.** Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.



**25.21.** A CONTRATANTE poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

**25.22.** De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na CONTRATANTE onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança.

**25.23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

**25.24.** Para dirimir as questões oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.25.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo das pastas e mochilas

Anexo III – Modelo da Proposta de Preços

Anexo IV - Modelo de Declaração de Exigências Ambientais

  
Carmen Lucia Bairros dos Santos  
Pregoeira Oficial/FUNASA/Presidência



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Porta crachás e Cordões para crachás, de acordo com as especificações constantes no PBS nº 000005/2017.

### 02. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER FORNECIDO

- Cordão com a logomarca da FUNASA, nas cores definidas pelo manual de identidade visual, com prendedor (tipo jacaré) para o porta crachá, conforme modelo em anexo
- Porta crachá, em material plástico transparente, medindo 8cm x 4,75cm.
- Porta crachá protetor, material plástico transparente, características adicionais: horizontal, com abertura lateral, medindo 07cm x 10cm, tipo envelope, com prendedor (jacaré).

### 03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. O licitante VENCEDOR da etapa de lances deverá apresentar amostras dos portas crachás e do cordão personalizado, à Coarh e Coece, para aprovação, conforme modelo e layout que deverão ser solicitados para confecção das amostras.
- 3.2. A solicitação deverá ser feita em 24 horas após o encerramento dessa etapa do pregão e a amostra entregue em 03 dias úteis contados do recebimento do modelo e/ou layout.
- 3.3. A amostra não aprovada ensejará na desclassificação do licitante e a chamada do seguinte por ordem de classificação, que deverá seguir o mesmo rito para aprovação e assim por diante.

### 04. GARANTIA

- 4.1. Os materiais devem ser entregues em perfeitas condições, sem defeitos, tanto de ordem técnica, quanto de apresentação do material (características internas e externas).
- 4.2. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação, após o recebimento definitivo, deve ser de no mínimo um ano e declarado na Nota Fiscal.
- 4.3. Qualquer material que venha apresentar defeito técnico no momento de sua utilização, deverá ser objeto de troca imediata.

### 05. JUSTIFICATIVA

Atendimento as demandas dos diversos eventos a serem realizados pela Funasa.

### 06. PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo e a aceitação dos materiais, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto por parte da FUNASA, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária.
- 6.2. A nota fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente, para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.
- 6.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do fornecedor contratado junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

### 7. FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



## 8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.
- 8.2. O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de 01 (um) representante do Serviço de Patrimônio e Administração de Material, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.
- 8.3. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 8.4. Cabe a Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou de seu substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 8.5. Os materiais deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, o seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, art. 67, da Lei 8.666/93.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, garantia e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8666/93.

## 10. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 10.1. Os Cordões e os Portas crachás, deverão ser entregues na FUNASA, no Serviço de Patrimônio e Administração de Material, localizado no SAUS Qd. 04 Bl.N 4º andar Ala Sul, Brasília, DF.
- 10.2. Prazo de entrega: até 30 dias corridos a contar da aprovação das amostras.
- 10.3. Antes da entrega definitiva, apresentar as amostras do material confeccionado para aprovação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

## 12. SANÇÕES POR INADIMPLENCIA CONTRATUAL

- 12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:



- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

**12.3.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), nos primeiros cinco dias de atraso e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante, calculadas sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

II – Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Funasa, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas. Do valor da multa será abatido o valor da multa prevista na alínea anterior;

III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato e retirar a nota de empenho e pela inexecução total do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada;

**12.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.6.** Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

- a) Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

**12.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

**12.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**12.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017**

À

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em \_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, se propõe a fornecer o material discriminado, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Cordão com a logomarca da FUNASA, nas cores definidas pelo manual de identidade visual, com prendedor (tipo jacaré) para o porta crachá.	Uma	1.000		
2	Porta crachá, em material plástico transparente, medindo 8cm x 4,75cm.	Uma	1.000		
3	Porta crachá protetor, material plástico transparente, características adicionais: horizontal, com abertura lateral, medindo 07cm x 10cm, tipo envelope, com prendedor (jacaré).	Uma	1.500		

**- Validade da Proposta de Preços:**

**Obs:** As empresas deveram solicitar os modelos das pastas, através do E-mail cpl@funasa.gov.br, uma vez que não foram anexadas no Edital, pelo fato de não estarem disponíveis em PDF, não permitindo assim, a extração de cópias.

**Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa**



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

DECLARO, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017, da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/PRESIDÊNCIA, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º \_\_\_\_\_, instalada no endereço, \_\_\_\_\_, atende às exigências ambientais estabelecidas na aquisição.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura).

Brasília, ----- de ----- de 2017.



NOTA DE EMPENHO Nº \_\_\_\_\_ VALOR: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Vinculam-se a este instrumento o Termo de Referência, bem como o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017 e a Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo nº \_\_\_\_\_, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O descumprimento injustificado de uma das obrigações/normas previstas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico ou na proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 ou do artigo 87 da lei 8.666/93, conforme o fundamento do contrato, tudo sem prejuízo da rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), nos primeiros cinco dias de atraso e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante, calculadas sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

II - Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Funasa, devido a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas. Do valor da multa será abatido o valor da multa prevista na alínea anterior;



III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato e retirar a nota de empenho e pela inexecução total do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, a penalidade aplicada será:

a) Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA UNICA** - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA

para reparação de danos porventura causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Havendo emissão de empenho estimativo, a CONTRATADA concorda em receber apenas pelo que for efetivamente entregue/prestado à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma dos §§1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93. Havendo no termo de referência/projeto básico a exigência de garantia, o prazo do contrato estende-se, também, até o final da garantia. **A retirada da Nota de Empenho pela contratada, acompanhada deste instrumento, implica pleno conhecimento do inteiro teor deste instrumento, assim como implica adesão incondicional aos seus termos.**

**CLÁUSULA NONA** - O foro para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato será o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

EMPRESA CONTRATADA  
(Nome do Responsável)  
(Cargo)